



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Moizés Pereira Marra**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Gonçalo do Pará, MG, CPF: 030.383.846-90, identidade civil n.º 7.177.339-SSP-MG doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**, e **MBM Supermercado Ltda - CNPJ: 17.889.974/0001-70**, com sede na Praça JK, 70, centro, CEP 35544-000, São Gonçalo do Pará-MG, neste instrumento representado por suas sócias administradoras **Grasiele Mendes Lima Guimarães**, brasileira, comerciante, casado, portador do CPF 037.625.396-77 e identidade civil MG- 7.840.207, residente e domiciliado na rua Tancredo Neves, 183, apto 201, centro, 3544-000 – São Gonçalo do Pará-MG e **Valéria Aparecida Mesquita de Oliveira**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 044.525.976-02 e identidade civil MG-10.006.938, residente e domiciliada na rua Presidente Tancredo Neves, 183, apto 102, centro, 35544-000 – São Gonçalo do Pará-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

1.1. – O presente contrato decorre de procedimento licitatório 005/2018, modalidade Carta Convite n.º 001/2018, julgado em 27/06/2018 e adjudicado em 28/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **adquirição de produtos para lanches a serem oferecidos aos servidores, vereadores e autoridades quando da realização de eventos de pequeno porte e reuniões pela Câmara Municipal, com entrega parcelada**, conforme características, especificações e quantidades constantes da Proposta da Contratada, para os itens de supermercado, constantes do anexo II do Edital 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor **RS3.101,33** (Três mil, cento e um reais e trinta e três centavos), discriminados conforme a PROPOSTA –LOTE 2 (ITENS DE SUPURMERCADO – anexo II do Edital 001/2018) , assinada pela CONTRATADA em 27 de junho de 2018 e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos produtos e mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.4 – A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor.

Publicado em 02/07/18
Moizés Pereira Marra
Presidente



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 – Fornecer o produto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta;

5.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.2 – São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 – Cumprir rigorosamente a legislação, inclusive quanto à modificação e rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato tem início em **02 de julho de 2018**, vigorando até **31/12/2018**, podendo ser aditado por acordo entre as partes, conforme a legislação vigente.

6.2 O Gestor do contrato será o Sr. Moizés Pereira Marra, Presidente da Câmara Municipal, o qual controlará todo o processo de autorização de expedição das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara de São Gonçalo do Pará-MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a)-. Advertência

b)-. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c)-. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de São Gonçalo do Pará-MG pelo período de até 05 (cinco) anos para defesa do interesse público.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.07 (ficha 008) – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de 60 (sessenta) dias de vigência da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato deste, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.2 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Pará-MG, 28 de junho de 2018

CONTRATANTE: Moisés Pereira Marra- Presidente

CONTRATADA: Graciele Mendes Lima Guimarães

Valéria Aparecida Mesquita de Oliveira

Testemunhas:

Izabela Aparecida Campos
CPF: 126.914.906-70

Marília Nunes de Carvalho Fonseca
CPF: 035.037.796-04